

TERRAS GUARANI
NO SUL E NO SUDESTE



Comissão Pró-Índio
de São Paulo

TERRAS GUARANI NO SUL E NO SUDESTE

Carolina K. I. Bellinger
Daniela Carolina Perutti
Lúcia M. M. de Andrade

2009



Comissão Pró-Índio
de São Paulo

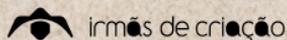
Autoras

Carolina K. I. Bellinger
Daniela Carolina Perutti
Lúcia M. M. de Andrade

Colaboração

Íris Morais Araújo

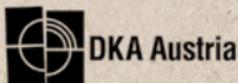
Projeto gráfico



Revisão

Verba Editorial

Patrocínio



Comissão Pró-Índio
de São Paulo

Rua Padre de Carvalho 175 - 05427-100 - São Paulo - SP - Brasil
Email: cpisp@cpisp.org.br - www.cpisp.org.br



SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| APRESENTAÇÃO | 05 |
| O POVO INDÍGENA GUARANI | 07 |
| A GARANTIA DO DIREITO A TERRA | 13 |
| DIREITOS AMEAÇADOS | 17 |
| AS DISPUTAS JUDICIAIS | 33 |
| TERRAS GUARANI NO SUL E NO SUDESTE..... | 49 |
| REFERÊNCIAS | 57 |

APRESENTAÇÃO

Não se pode dizer que pouco foi escrito sobre o povo indígena Guarani. Existem diversos estudos e publicações produzidos nas universidades e por organizações não governamentais que buscam de formas distintas dar visibilidade a esse povo. Os Guarani, por sua vez, também são protagonistas na busca pelo reconhecimento de seu modo de vida e de seus direitos, como nas reiteradas vezes em que vieram a público apresentar suas denúncias e reivindicações.

Apesar desses esforços, os Guarani ainda são em grande medida invisíveis diante do poder público e da sociedade e constantemente alvo de preconceito. Sua presença nas regiões Sul e Sudeste do país agride o imaginário bastante difundido entre nós que associa os índios às regiões distantes e selvagens, que seriam os únicos locais legítimos para sua existência.

Por outro lado, sua presença na região de maior desenvolvimento econômico do País os coloca em situação de vulnerabilidade, à medida que estão cada vez mais limitados a diminutos territórios, os quais, em muitos casos, mostram-se insuficientes para garantir sua sobrevivência física e cultural. Grande parte de suas terras não foi regularizada ou encontra-se regularizada com pendências. E muitas outras são alvo de disputas ou sofrem os impactos de grandes empreendimentos.

Tal realidade justifica e requer iniciativas como o “Monitoramento Terras Guarani no Sul e no Sudeste” que a Comissão Pró-Índio de São Paulo desenvolve desde 2007. Trata-se de um esforço original de coleta, consolidação e análise de dados sobre as demandas por demarcação, os processos de regularização fundiária, as ações judiciais envolvendo os direitos territoriais dos Guarani e os conflitos a elas relacionados. Essa pesquisa oferece, assim, os elementos para um olhar global sobre a situação das terras Guarani localizadas nessa região do país.



O presente livro apresenta os principais resultados do monitoramento e pode se constituir como subsídio à luta dos Guarani pela garantia de seus direitos territoriais, além de contribuir para dar visibilidade à realidade desse povo junto à opinião pública e aos atores governamentais, reafirmando os seus direitos e a legitimidade de suas demandas.

O POVO INDÍGENA GUARANI

O povo indígena Guarani está localizado em cinco países: Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Bolívia. A estimativa do Conselho Indigenista Missionário é de que sua população seja de 225 mil pessoas.¹ Em nosso país, essa população está em torno de 55.302 índios,² distribuídos principalmente nas regiões Sul (Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná), Sudeste (São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo) e Centro-Oeste (Mato Grosso do Sul). Trata-se de uma das maiores populações indígenas do país, representando 10,2% do total de índios em território nacional.³

Os Guarani que vivem no Brasil se dividem em três subgrupos: Ñandeva, Kaiowá e Mbya. Tal classificação foi adotada nos anos 1950 pelo antropólogo Egon Schaden e está pautada, sobretudo, nas suas observações sobre as diferenças no dialeto, nos costumes e nas práticas rituais entre os Guarani. Essa classificação é, atualmente, a mais utilizada, embora não corresponda às denominações que cada subgrupo atribui a si mesmo e aos demais.

Os Ñandeva vivem no Mato Grosso do Sul e também no Rio Grande do Sul, em Santa Catarina, no Paraná e em São Paulo. Já os Kaiowá estão concentrados no Estado de Mato Grosso do Sul. Por sua vez, os Mbya habitam as regiões Sul e Sudeste, principalmente São Paulo e Santa Catarina. Além disso, na Terra Indígena Xamboiá, no Tocantins, coabitam índios Guarani Mbya e Karajá; e na Reserva Indígena Nova Jacundá, localizada no Pará, vivem os Guarani Mbya.

OS GUARANI E SUA RELAÇÃO COM O TERRITÓRIO

Um dos elementos que mais chama a atenção nas práticas sociais do povo Guarani é a intensa rede de trocas e fluxos populacionais entre as aldeias distribuídas por uma extensa região no sul do continente. As diversas aldeias Guarani não estão isoladas, mas interligadas por extensa rede de parentesco e reciprocidade.



Para a antropóloga Elizabeth Pissolato,⁴ o movimento, para os Guarani, é o que produz condições de vida consideradas boas, favoráveis, alegres. Essa constante mobilidade é expressão de uma maneira própria de conceber o território para além da lógica da terra indígena estabelecida pelo Estado, em um amplo circuito de espaços nos quais ocorre intensa circulação, tanto de pessoas como de plantas, matérias-primas, sementes etc.

Outro aspecto da territorialidade Guarani diz respeito ao conceito de *tekoa*, “o lugar onde é possível realizar o modo de ser Guarani”.⁵ Segundo Brighenti,⁶ os elementos indispensáveis ao *tekoa* são uma região de mata preservada (necessária à caça, coleta e perambulação), uma área cultivável para as plantações; e, por fim, o espaço social da aldeia, onde ficam as casas de moradia e de reza (*opy*).

Nas regiões Sul e Sudeste do Brasil, os Guarani habitam principalmente territórios próximos ao litoral. A Mata Atlântica tem especial importância para os Guarani, principalmente para os Mbya. Estes acreditam que a Mata Atlântica é um local privilegiado para a busca de espaços sagrados de convivência (os *Ivy marãey* ou Terra sem mal).

Muitos foram os autores que trataram do tema da busca pela Terra sem mal entre os Guarani, em abordagens distintas e por vezes controversas. Para Helène Clastres,⁷ que analisou a cosmologia Tupi-Guarani no século XVI, estes seriam lugares utópicos onde o trabalho não é necessário (o milho cresceria sozinho, as flechas alcançariam sozinhas a caça), onde tudo é permitido e onde as pessoas são imortais. A autora menciona que, em certa vertente do *profetismo* Tupi-Guarani, a Terra sem mal estaria próxima do oceano.

A centralidade da noção de Terra sem mal na cosmologia Guarani e sua relação com a Mata Atlântica persiste até os dias de hoje, como também demonstra a literatura etnográfica atual. De acordo com Ladeira:

No plano simbólico, [os Guarani] consideram que a construção do mundo Mbya pelo “criador” deu-se em alguns pontos do litoral. Esses lugares, procurados ainda hoje pelos Mbya, apresentam, através de elementos da flora e da fauna típicos da Mata Atlântica, de formações rochosas e mesmo de ruínas de edificações antigas, indícios que confirmam essa tradição. Formar aldeias nesses lugares eleitos significa estar mais perto do mundo celestial pois, para muitos, é a partir desses locais que se facilita o acesso a *Ivy marãey* (a Terra sem mal), objetivo histórico perpetuado pelos Guarani através dos seus mitos.⁸

OS GUARANI E A LUTA CONTRA O PRECONCEITO

Os Guarani que habitam as regiões Sul e Sudeste⁹ ocupam 120 terras,¹⁰ número expressivo diante do total de 611 terras indígenas que a Funai reconhece existir no Brasil. Porém, deve-se levar em conta que 50 das 120 terras com presença Guarani não foram sequer reconhecidas pelos dados oficiais e, portanto, não estão incluídas nos números divulgados pela Funai.¹¹

Tal situação é mais um indício de que o povo Guarani ainda carece de reconhecimento diante do poder público e da sociedade civil de modo geral. O fato de habitar principalmente as regiões Sul e Sudeste dificulta ainda mais o reconhecimento da legitimidade de sua luta, dada a ideia frequentemente difundida de que os índios vivem necessariamente em regiões distantes e desabitadas do país.

Chamados com frequência de índios aculturados e nômades, as estratégias de descaracterização dessa etnia são comuns e pautadas por observações superficiais com relação ao seu modo de vida.

Um exemplo dessa visão preconceituosa com relação aos índios no Sudeste do País é o caso envolvendo a empresa Aracruz Celulose e os índios Guarani e Tupiniquim do Espírito Santo. Em 2006, em disputa territorial com tais indígenas, a Aracruz foi



protagonista de uma campanha que negava a presença indígena nesse estado. A empreitada iniciou-se com a publicação de uma cartilha que afirmava nunca terem existido Tupiniquim ou Guarani no Espírito Santo. Tal cartilha foi distribuída entre os funcionários da empresa e também para as escolas do município de Aracruz. Além desse livreto, a Aracruz produziu um link em seu sítio eletrônico, questionando a autenticidade dos índios daquele estado.

Em reação aos ataques, no mesmo ano, a Comissão de Caciques Tupiniquim e Guarani entregou ao Ministério Público Federal uma representação que deu origem a uma ação civil pública contra a Aracruz. Por meio de uma liminar antecipatória de tutela concedida em 2006, a Aracruz foi obrigada a tirar de seu sítio eletrônico qualquer tipo de questionamento sobre a condição indígena dos Tupiniquim e Guarani da região e interromper a divulgação de cartilhas com tal conteúdo.¹²

Já a revista *Veja*, na edição de 14 de março de 2007, publicou matéria intitulada “Made in Paraguai: Funai quer demarcar terra para paraguaios”, na qual acusa a Funai de querer demarcar terras brasileiras para índios paraguaios e argentinos em Santa Catarina, na TI Morro dos Cavalos. O título de tal reportagem condensa sagazmente duas ideias comuns a respeito dos Guarani que vivem nas regiões Sul e Sudeste: a de que seriam índios *falsificados*, ilegítimos, assim como os produtos paraguaios; e, por serem estrangeiros, não possuiriam direitos sobre o território nacional.

A matéria revela um profundo desconhecimento da história do povo Guarani. Além de fazer uso de termos errôneos (como “embiá”, em referência aos Mbya) e de dados históricos equivocados sobre a ocupação Guarani no Brasil, a matéria publicada na *Veja* classifica e divide a etnia com base em critérios de nacionalidade (brasileiros, argentinos e paraguaios), absolutamente exteriores aos critérios próprios de pertencimento étnico do grupo.

Mesmo se considerássemos os critérios de nacionalidade adotados pela matéria da *Veja*, houve má fé ao divulgar informações incorretas sobre o país de origem dos índios de Morro dos Cavalos. Segundo o texto publicado na revista, por exemplo, o índio Augusto da Silva Karai Tataendy seria paraguaio. O antropólogo Sérgio Eduardo Carrera Quezada, com base em informações levantadas em campo junto a esse grupo, desmente o fato. “Meus registros de campo, assim como outras pesquisas, demonstram que Augusto da Silva nasceu em Mangueirinha, Terra Indígena localizada no estado de Paraná, ou seja, que ele é Mbya e ao mesmo tempo brasileiro, como consta na sua carteira de identidade”.¹³

NOTAS

- 1 CIMI. Disponível em: <<http://www.campanhaguarani.org.br/gcontinente.htm>>. Acesso em 18/11/2009.
- 2 Fundação Nacional de Saúde: *Sistema de Informações da Atenção à Saúde Indígena (SIASI), Demografia dos Povos Indígenas*, dados referentes a 1º de julho de 2009.
- 3 Tal porcentagem tem como referência a população indígena brasileira calculada pela Funasa de 538.154 indígenas (SIASI, 2008). A Funasa ressalta que se trata de um dado que considera predominantemente os índios que vivem em aldeias. Já a Funai afirma existir 460 mil índios vivendo em aldeias, e entre 100 mil e 190 mil em áreas rurais e urbanas.
- 4 PISSOLATO, Elizabeth. *A duração da pessoa: mobilidade, parentesco e xamanismo mbya (guarani)*. São Paulo/Rio de Janeiro: Ed. da Unesp/ISA/Nuti, 2007, p. 418.
- 5 LADEIRA, Maria Inês. *Caminhar sob a luz: território Mbya à beira do oceano*. Dissertação de mestrado em Ciências Sociais. PUC-SP. São Paulo, 1992, p. 86.
- 6 BRIGHENTI, Clóvis Antônio. *Integração e desintegração: análise do tratamento dispensado pelos Estados brasileiro e argentino ao povo Guarani de Santa Catarina e da província de Misiones*. Dissertação de mestrado. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2001.
- 7 CLASTRES, Hélène. *Terra sem mal: o profetismo Tupi-Guarani*. São Paulo: Brasiliense, 1978.

- 
- 8 LADEIRA, Maria Inês. As demarcações Guarani, a caminho da Terra sem mal. In: *Povos indígenas no Brasil: 1996-2000*. São Paulo, ISA, 2000, p. 785.
 - 9 Além dos Guarani, no Sul e Sudeste também estão presentes outras etnias como os Aranã, Kaingang, Kaxixó, Krenak, Maxakali, Pankararu, Pataxó, Terena, Tupiniquim, Xakriabá, Xetá e Xokleng
 - 10 Do total de 120 terras com presença Guarani, 14 são habitadas também pelos Kaingang, Xokleng, Terena e Tupiniquim. São elas: Tupiniquim, Caieiras Velha II, Laranjinha, Mangueirinha, Rio das Cobras, São Jerônimo, Xapecó, Xapecó (Pinhalzinho-Canhadão), Ibirama La Klaño, Cacique Doble, Guarita, Nonoai, Lomba do Pinheiro (Anhetenguá) e Mato Castelhana.
 - 11 Na contagem realizada pela Funai, a terra indígena deve estar ao menos na etapa "em estudo" para que seja considerada. Assim, a terra que ainda não possui um grupo de trabalho para a realização dos estudos de identificação não é considerada nos dados oficiais.
 - 12 *Centro de Mídia Independente, 22 set. 2006. Disponível em <<http://www.midiaindependente.org/pt/blue/2006/09/360963.shtml>>
 - 13 LITAIFF, Aldo. "Dossiê sobre uma matéria infundada". In: Observatório da Imprensa, 24/04/07. Disponível em: <<http://observatorio.ultimosegundo.ig.com.br/artigos.asp?cod=430JDB009>>. Acesso em: 18/11/2009.

A GARANTIA DO DIREITO À TERRA

A garantia dos direitos territoriais por meio da demarcação permanece como uma das principais demandas dos Guarani no Sul e Sudeste: 80% das terras Guarani dessa região do Brasil (um total de 97 terras) não foram regularizadas ou encontram-se regularizadas com pendências.

Em diversas manifestações públicas, a Comissão Nacional das Terras Guarani *Yvy Rupa* – que congrega representantes de aldeias do Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul – reiterou as reivindicações para a garantia e agilização das demarcações.¹⁴

A invisibilidade e falta de reconhecimento transparecem na política fundiária do governo federal. Em outubro de 2009, 50 das 120 terras habitadas pelos Guarani (42% do total) não haviam sido sequer identificadas pela Funai.¹⁵

Situação Fundiária Terras Guarani – Região Sul e Sudeste¹⁶

| UF | Total Tls por UF ¹⁷ | Homologada ou Dominial Indígena | Reservada | Declarada | Identificada | Em Identificação | Não identificada |
|--------------|--------------------------------|---------------------------------|-----------|-----------|--------------|------------------|------------------|
| ES | 2 | 1 | - | 1 | - | - | - |
| PR | 21 | 6 | 3 | 2 | - | 4 | 7 |
| RJ | 7 | 3 | - | - | - | 4 | 2 |
| RS | 39 | 9 | 3 | 1 | - | 10 | 17 |
| SC | 20 | 3 | 2 | 7 | 1 | 1 | 7 |
| SP | 31 | 10 | - | 2 | 1 | 7 | 17 |
| Total | 120 | 32 | 8 | 13 | 2 | 26 | 50 |

Dados de outubro de 2009.

No governo Lula (até outubro de 2009), apenas três terras Guarani foram homologadas: a TI M'Biguaçu (em Santa Catarina), a TI Canta Calo (no Rio Grande do Sul) e a TI Caieiras Velha II, habitada também pelos Tupiniquim (no Espírito Santo). Trata-se de número pouco significativo, considerando o total de 74 terras indígenas homologadas pelo mesmo governo.

Terras Guarani homologadas por governo

| Governo Presidente [período] | Terras Guarani Homologadas |
|---|----------------------------|
| Luiz Inácio Lula da Silva (jan./2003 a out./2009) | 03 |
| Fernando Henrique Cardoso (jan./1995 a dez./2002) | 15 |
| Itamar Franco (out./1992 a dez./1994) | 02 |
| Fernando Collor (jan./1990 a set./1992) | 06 |
| José Sarney (abr./1985 a dez./1989) | 06 |
| Total | 32 |

Fonte: Funai.

PROCESSOS DE DEMARCAÇÃO EM CURSO

Atualmente, 41 terras Guarani encontram-se em processo de demarcação. Nesse total estão incluídas 12 terras que já haviam sido regularizadas e estão em processo de revisão de limites, uma vez que a área demarcada revelou-se inadequada para assegurar as condições para a reprodução física e cultural da comunidade, como garante a Constituição de 1988. Outras cinco terras já regularizadas apresentam também reivindicação dos índios para revisão dos limites, mas o procedimento ainda não foi iniciado.

Terras Guarani Regularizadas com Pendências Regiões Sul e Sudeste

| Homologas/Reservadas/Dominial Indígena - Revisão de limites | Total | SP | RJ | ES | PR | SC | RS |
|--|-----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Em processo de revisão de limites | 12 | 6 | 2 | 0 | 1 | 1 | 2 |
| Com reivindicação de revisão de limites | 5 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 3 |
| Número total de terras | 17 | 7 | 2 | 0 | 1 | 2 | 5 |

Dados de outubro de 2009

A morosidade e a omissão por parte do governo em garantir a demarcação das terras Guarani suscitaram intervenções do Ministério Público Federal, que recorreu ao Judiciário com o objetivo de agilizar os procedimentos. É o caso de duas ações civis públicas que pedem um prazo para a conclusão dos processos demarcatórios de terras Guarani de Santa Catarina: Conquista, Morro Alto, Pindoty, Pirai, Tarumã, Tapera, Yaka Porã (ação proposta em 2002) e Araçari (proposta em 2004).¹⁸ Já em 2009, o Ministério Público Federal propôs uma ação civil pública para requerer a conclusão da demarcação da TI Pindoty (em São Paulo).

Com relação ao andamento dos processos de demarcação nos dois últimos anos, vale destacar que, em 2008, duas portarias declaratórias foram publicadas pelo Ministério da Justiça: das terras indígenas Ribeirão Silveira (em São Paulo) e Morro dos Cavalos (em Santa Catarina). Nesse mesmo ano, a Funai aprovou os relatórios de identificação e delimitação de sete terras Guarani: quatro em Santa Catarina (Morro Alto, Pindoty, Pirai e Tarumã) e três no Paraná (Cercos Grande, Karuguá e Sambaqui).

Já em 2009, foram publicadas três portarias declaratórias relativas às terras Pirai, Tarumã e Morro Alto todas em Santa Catarina.

No período, foram criados também os grupos de trabalho de identificação das terras Arroio do Conde, Passo Grande e Petim (no Rio Grande do Sul).¹⁹ Nos demais casos, não houve avanços significativos ao processo de demarcação.

NOTAS

- 14 Veja, por exemplo, os documentos da Comissão *Yvy Rupa*: “Carta Aberta” de 20/11/2008 e Carta ao Presidente da Funai de 17/07/2009, ambas disponíveis em: <<http://terra guarani.wordpress.com>>. Acesso em: 18/11/2009.
- 15 Confira a relação completa das terras indígenas com presença Guarani e sua situação fundiária na tabela ao final do livro.
- 16 Para construção das tabelas apresentadas nesse capítulo, utilizamos diversas fontes: Funai, Diário Oficial da União e sites da Justiça Federal e do Ministério Público Federal, bem como informações vinculadas pelo CIMI, CTI e ISA. Destacamos que para levantar as terras ainda “não identificadas” nos utilizamos também das “fichas de demandas” da Funai em Brasília (que registram as solicitações dos índios para demarcação de suas terras) e documentos divulgados pelos Guarani.
- 17 Do total de 32 terras homologadas e 8 terras reservadas, 12 estão em processo de revisão de limites. Desse modo, são contadas duas vezes na tabela: na coluna “homologada” e na respectiva etapa do processo de demarcação (revisão de limites) em que ela se encontra. O total de terras por unidade da federação, portanto, não corresponde à somatória das terras contabilizadas por etapas.
- 18 Confira no capítulo “Ações Judiciais” as repercussões de tais ações para o processo administrativo de demarcação.
- 19 Em 2009, foram também republicadas as portarias dos GTs das TIs Itaporanga e Barão de Antonina (ambas em São Paulo). As portarias haviam sido originalmente publicadas em novembro de 2007, o que indica uma paralisação no processo de demarcação nesse período.

DIREITOS AMEAÇADOS

Ao lado da omissão no cumprimento constitucional de regularização fundiária de suas terras, os principais entraves para a garantia dos direitos territoriais do povo Guarani são: os conflitos com particulares que disputam seus territórios; o confinamento em áreas insuficientes para a sua reprodução física e cultural; os impactos causados por empreendimentos públicos ou privados; e a sobreposição de unidades de conservação federal e estadual ao seu território. As disputas envolvendo as terras Guarani e a incapacidade do governo em garantir as demarcações geram uma situação de insegurança que ameaça a sustentabilidade física e cultural desse povo e o coloca em situação de extrema vulnerabilidade.

Apesar de viverem na região mais rica e desenvolvida do país, os Guarani ainda enfrentam dificuldades para garantir sua segurança alimentar. O confinamento em territórios cada vez mais reduzidos diminuiu as possibilidades de garantia da subsistência por meio das atividades tradicionais de agricultura, caça, pesca e coleta. Tal situação acabou por gerar uma grande dependência de produtos industrializados na alimentação. No entanto, suas fontes de renda costumam ser insuficientes para garantir a compra regular e adequada de alimentos. Como consequência, muitas famílias Guarani encontram-se em situação de carência alimentar e nutricional.

TERRAS EM DISPUTA

As informações levantadas pela Comissão Pró-Índio de São Paulo revelam a existência de pelo menos 26 situações nas quais as terras com presença Guarani são disputadas por terceiros que reivindicam a propriedade ou posse de tais áreas.

- **São Paulo** – TIs Renascer, Itaóca, Pindoty, Bananal, Piaçaguera, Ribeirão Silveira;
- **Paraná** – TIs Laranjinha, Mangaratu e Porã, Mangueirinha, Pinhalzinho, Rio das Cobras, Sambaqui
- **Santa Catarina** – TIs Ibirama-La Klãnõ, Araça'i, Morro dos Cavalos, Morro Alto, Pirai e Tarumã e Yakã Porã;
- **Rio Grande do Sul** – TIs Nonoai e Salto Grande do Jacuí, Arroio do Conde e Guarita.
- **Espírito Santo** – TIs Caieiras Velha II e Tupiniquim

Nas situações elencadas acima a disputa pela terra alcançou o Judiciário tanto com ações em defesa dos direitos territoriais dos índios quanto contrárias.²⁰ As disputas envolvem pessoas físicas, agricultores, empresas²¹ e representações de ruralistas. Não consideramos aqui os casos envolvendo a sobreposição com unidades de conservação que serão analisados adiante.

As ações judiciais são apenas um lado dessa história. Em muitas situações, as disputas envolvem conflito, intimidação e violência contra os índios e mesmo o bloqueio do acesso às suas terras. Talvez o caso mais representativo seja o da TI Araça'i, onde o conflito opõe os Guarani e um grupo de agricultores que conta com o apoio do Movimento de Defesa da Propriedade de Dignidade e das prefeituras dos municípios de Saudades e Cunha Porã. O caso chegou não só ao Judiciário como também ao Legislativo Federal.

Desde 1998, os índios reivindicam a demarcação do território, localizado nos municípios de Cunha Porã e Saudades, em Santa Catarina. Ao longo dos anos, os Guarani enfrentaram situações de extrema violência, tendo sido expulsos da terra duas vezes, em 2000 e 2006. Nesse período, abrigaram-se provisoriamente no Toldo Chimbangue II, uma terra ocupada pelo povo Kaingang.

Finalmente, em abril de 2007, a Portaria Declaratória que autoriza a demarcação física da área com 2.721 hectares foi expedida pelo

Ministério da Justiça (Portaria nº 790 de 19/04/2007). A publicação suscitou uma ação ordinária proposta pelo Movimento de Defesa da Propriedade de Dignidade, em conjunto com as prefeituras dos municípios de Saudades e Cunha Porã, contra a Funai e a Advocacia Geral da União com o objetivo de sustar seus efeitos.

A reação contrária chegou também ao Legislativo. Em 22 de maio de 2007, foi proposto o Projeto de Decreto Legislativo (PDC 50/2007) de autoria do Deputado Valdir Collato (PMDB-SC) que visa igualmente suspender os efeitos da Portaria nº 790/2007 do Ministério da Justiça. O projeto conta com o parecer favorável da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. Já a Comissão de Direitos Humanos e Minorias emitiu parecer por sua rejeição. Atualmente, o projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.²²

O processo de demarcação dessa terra indígena foi interrompido em junho de 2007 por decisão judicial, que determinou a suspensão da portaria até o julgamento final da ação. A Funai e a União recorreram da decisão e, em 2008, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região determinou que o procedimento de demarcação da terra indígena Guarani do Araça'i tivesse continuidade até que a ação fosse julgada definitivamente. A decisão deu ainda a possibilidade para que os índios tomassem posse de áreas específicas da terra indígena Araça'i onde não havia indicação de títulos de ocupantes não indígenas.

Assim, em 20 de fevereiro de 2009, a Funai publicou a Portaria nº 175, constituindo um grupo técnico para realizar os trabalhos de levantamento fundiário e avaliação de benfeitorias das ocupações de terceiros na TI Araça'i. Porém, até setembro de 2009, o grupo técnico ainda não havia realizado seu trabalho – no período foram emitidas três portarias (em 06/05/2009, 09/07/2009 e 04/09/2009) que prorrogaram os trabalhos do grupo.

Com relação à medida, em 30 de abril, o deputado federal Valdir Colatto apresentou outro projeto de decreto legislativo (PDC

1565/2009), com o intuito de suspender os efeitos da portaria 175/2009. Até outubro de 2009, o projeto encontrava-se nas comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Direitos Humanos e Minorias; e Constituição e Justiça e de Cidadania, aguardando parecer.²³

O CONFINAMENTO EM ÁREAS DIMINUTAS

Tendo em vista as dimensões exíguas das terras regularizadas aos Guarani, há atualmente 12 casos de terras em processo de revisão de limites e cinco com reivindicação para tal revisão. A demanda pela revisão advém do fato de tais áreas serem insuficientes para garantir a sobrevivência física e cultural dos Guarani. São, portanto, inadequadas para a constituição de um *tekoa*, lugar onde o grupo possa viver de acordo com o seu modo de ser.

As áreas diminutas podem ser consideradas uma característica própria das terras indígenas no Sul e Sudeste. Essa situação tem como consequência a falta de autonomia no território habitado, além de uma grande dependência de programas de assistência governamental que são insuficientes para garantir a segurança alimentar das comunidades. Muitas dessas terras não possuem água potável e rios limpos; mata nativa para caça e coleta de frutos e matéria-prima para a confecção de artesanato, nem tampouco área adequada para a agricultura.²⁴

As três terras Guarani localizadas no município de São Paulo – Jaraguá, Krukutu e Barragem (*Tenondé Porá*) – são exemplos dessa situação. A TI Jaraguá é considerada o caso mais extremo. Nessa área, 343 indígenas vivem confinados em uma área de apenas 1,75 hectare, a menor terra demarcada em todo o Brasil. Os índios de Krukutu e Barragem também sofrem com o tamanho reduzido da área demarcada (de 25,88 e 26,3 hectares respectivamente) e aguardam pela sua ampliação.

Em 29 de setembro de 2009, foi publicada no Diário Oficial portaria da Funai para a constituição de um grupo técnico com a finalidade de realizar estudos complementares nas três terras indígenas em questão para sua identificação e delimitação. Um primeiro GT já havia sido constituído em 2001, mas o relatório de identificação realizado na época foi julgado insuficiente pela Diretoria de Assuntos Fundiários da Funai.

Um problema semelhante pode ser identificado nos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. É o caso das terras indígenas de Estiva e Lomba do Pinheiro, ambas no Rio Grande do Sul. Na primeira, cerca de 20 famílias vivem em uma área de menos de sete hectares. Já na segunda, 15 famílias estão confinadas em menos de dez hectares.²⁵

IMPACTOS DE EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA

Muitos foram os empreendimentos de infraestrutura que já geraram impactos aos Guarani no Sul e Sudeste. Dentre eles, é possível citar como exemplo a Rodovia Rio-Santos (BR-101), que na década de 1970 afetou as terras Guarani no litoral paulista; o Gasoduto Bolívia-Brasil, construído na década de 1990 e que afetou terras Guarani no Rio Grande do Sul; e a linha de Transmissão Itaberá-Tijuco Preto III, construída pela Furnas Centrais Elétricas no início da década de 2000 e que impactou terras indígenas localizadas na cidade de São Paulo.

No presente, há ao menos quatro grandes obras de infraestrutura em implantação que impactam ou ameaçam provocar impactos em terras Guarani no Sul e no Sudeste:

- BR 101 (em Santa Catarina e Rio Grande do Sul);
- BR 116 (no Rio Grande do Sul).
- Rodoanel Mário Covas (em São Paulo);
- Usina Hidrelétrica Mauá (no Paraná).

Construção e ampliação da Rodovia 101

Um empreendimento que afetou significativamente os Guarani da região Sul foi a Rodovia BR 101 – tanto a sua construção quanto a sua duplicação na primeira década do século XXI –, que afetou pelo menos oito terras indígenas ocupadas pelos Guarani, Kaingang e Xiripa: Cambirela, Praia de Fora, Massiambu, Morro dos Cavalos, Cachoeira dos Inácios (em Santa Catarina) e Campo Bonito, Barra do Ouro, Riozinho e Varzinha (no Rio Grande do Sul).²⁶

Segundo a antropóloga Maria Janete Carvalho, a rodovia BR 101 interferiu física e simbolicamente no território Guarani, causando, além da desfiguração ambiental, com a perda de sítios arqueológicos, destruição de trilhas utilizadas pelos índios e a mudança paisagística. Mais do que isso, forçou os Guarani a uma nova definição de estratégias políticas e econômicas. As estradas substituíram as trilhas e passaram a ser utilizadas como novos caminhos – embora não deem as condições necessárias para as paradas Guarani.²⁷ Essa ressignificação da rodovia se tornou um dos fatores principais de mortalidade entre as comunidades do litoral. Ao trocar as trilhas tradicionais pela rodovia, o índice de atropelamentos aumentou consideravelmente, sendo na sua grande maioria fatais.

Entre 2000 e 2001, em decorrência das exigências do Ibama para a emissão da licença prévia da obra, foi realizado um estudo de impacto por uma equipe técnica formada por antropólogos.²⁸ O estudo embasou o *Programa de Apoio à Comunidade Indígena*, que apresentou medidas de redução dos impactos da obra como a regularização fundiária das terras indígenas afetadas.

Como o programa de compensação ambiental e apoio às comunidades indígenas não foi colocado em prática, o Ministério Público Federal, em 2005, deu entrada a uma ação civil pública para que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e a Funai implementassem o programa. Por força de decisão

da Justiça Federal, a Funai deu início, em 2007, à execução do *Programa de Apoio às Comunidades Guarani*.

O programa inclui, entre outras ações, a compra de terras como medida compensatória, o que foi em grande medida problematizado pelos índios. No caso de Morro Alto, por exemplo, os Guarani se mobilizaram para que a área não fosse adquirida, mas demarcada e homologada como terra indígena. Isso porque o primeiro GT criado pela Funai para tratar da regularização fundiária de Morro Alto entendeu que o território escolhido pelos Guarani não era uma terra de ocupação tradicional.²⁹ Graças à mobilização dos Guarani, tal situação pôde ser revertida. Conforme explica Carvalho:

A reivindicação dos Guarani baseava-se no argumento de que a delimitação realizada, na verdade, remetia a um território tradicional, que deveria ser identificado. Ao ser identificado, esse território seria a própria prova de seu pertencimento aos Guarani, o que portanto tornaria a sua “compra” uma ação não somente indesejada, como contraditória e até mesmo ilegal – se estaria comprando um território que já era sua propriedade.³⁰

Em agosto deste ano, a TI Morro Alto foi declarada pelo Ministério da Justiça, que autorizou a sua demarcação.

Duplicação da BR 116

Outra obra rodoviária no Rio Grande Sul volta a ameaçar os Guarani: a duplicação da BR 116, obra do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC) do governo federal sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte.

Em carta datada de 3 de agosto de 2009, o Conselho Indigenista Missionário alerta para os possíveis impactos da obra sobre comunidades Guarani, de modo especial as áreas de Arroio do Conde (Eldorado do Sul), Petim (Guaíba), Passo Grande (Barra do

Ribeiro), Passo da Estância e Coxilha da Cruz (Barrado Ribeiro), Velhaco e Águas Brancas (Tapes e Camaquã). O CIMI denuncia também que não constam no Estudo de Impacto Ambiental da obra as áreas reivindicadas pelos Guarani, nem os acampamentos em que eles hoje se encontram, alguns deles com mais de 30 anos de existência.³¹

Rodoanel em São Paulo

Outro caso emblemático dos danos causados pela construção de rodovias diz respeito ao Rodoanel Mário Covas e as terras indígenas localizadas na região metropolitana de São Paulo: Jaraguá, Krukutu e Barragem. Trata-se de uma autoestrada em construção ao redor da região metropolitana de São Paulo com o objetivo de interligar diferentes rodovias que chegam a essa capital.

O trecho oeste do Rodoanel foi concluído em 2002, afetando a TI Jaraguá. O trecho sul, que afetará as aldeias de Krukutu e Barragem, ainda está em construção. Entre os impactos negativos do empreendimento estão o aumento da especulação imobiliária e da ocupação irregular da região.

Em 2002, o Ministério Público Federal entrou na justiça com uma Ação Civil Pública contra a Desenvolvimento Rodoviário S/A (Dersa) e o Governo do Estado de São Paulo, pedindo a anulação dos atos ligados à construção do Rodoanel em razão dos danos que a obra traria aos Guarani. Em decorrência da ação, foi firmado um acordo com a Dersa para a compensação dos impactos da construção do Rodoanel. O órgão em questão deve adquirir áreas específicas para os Guarani dessas três terras.

De acordo com notícia veiculada no sítio eletrônico Agência Brasil,³² os índios temem que a aquisição de novas áreas não resolva o problema do confinamento em territórios exíguos. Segundo o depoimento de Pedro Luís Mecena, Guarani do Jaraguá, é possível

que isso volte a ocorrer daqui a dez anos, tendo em vista o crescimento populacional dos Guarani do Jaraguá e novas pressões pela terra decorrentes da expansão urbana característica da região metropolitana de São Paulo.

Usina Hidroelétrica Mauá

Os impactos trazidos pelas hidrelétricas são um problema de longa data. Na década de 1980, os Guarani das terras de Mangaratu, Tekoa Porã e Avá-Guarani do Ocoí (no Paraná) foram retirados de seus territórios pelo empreendimento hidrelétrico da Itaipu Binacional. Já a construção da hidrelétrica de Salto Santiago, no rio Iguaçu, atingiu os Guarani e Kaingang da TI Mangueirinha.³³

Atualmente, os índios das TIs Laranjinha, Pinhalzinho e São Jerônimo, no Paraná, encontram-se ameaçados pela Usina Hidroelétrica Mauá, que está sendo construída no rio Tibagi, na altura do município de Ortigueira, pela Companhia Paranaense de Energia (Copel). A usina, a maior das obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) no Paraná, está orçada em R\$ 950 milhões. O BNDES é o maior financiador do empreendimento, arcando com 70% das despesas.³⁴

As alterações no rio Tibagi – considerado o curso d'água com maior diversidade biológica do Paraná – e em seu entorno poderão afetar toda a relação dos Guarani, Xetá e Kaingang – que vivem nas TIs Laranjinha, Pinhalzinho e São Jerônimo – com o ambiente que vivem. É o caso do curso das águas e as alterações no clima da região, que atingem diretamente a produção de alimentos dos indígenas.

Segundo Rothern,³⁵ os estudos de inventário do rio Tibagi indicam que a capacidade energética desse rio possibilitaria a construção de sete usinas hidrelétricas de médio porte, ou seja, seu aproveitamento pode gerar ainda maiores impactos para a população indígena da região.

SOBREPOSIÇÃO COM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Grande parte das terras Guarani existentes no Sul e Sudeste (cerca de 90%) está localizada na Mata Atlântica. Tal fenômeno não é casual. Principalmente para os indígenas do subgrupo Mbya, majoritário no Sul e Sudeste, a Mata Atlântica é o local privilegiado em sua cosmologia para a constituição do *tekoa*, espaço no qual é possível realizar o seu modo de ser.

Brighenti demonstra com alguns exemplos de que maneira a biodiversidade presente na Mata Atlântica é parte constitutiva das práticas sociais – cotidianas ou sagradas – do grupo. Segundo o autor:

Algumas árvores jamais poderão ser derrubadas, a não ser para rituais ou para cumprir determinada função ímpar. Dentre elas destacamos o *Pindó*/Palmeira, planta cultivada pelos Xamãs por ser o sustentáculo do mundo; O *Yvyra Ñeéry* /Cedro, planta sagrada utilizada em rituais religiosos, como no batismo, em banhos e chás para purificar o corpo e o espírito. Há também plantas que não devem ser utilizadas para fins espirituais por serem representantes do mal.³⁶

Tendo em vista a relação dos Guarani no Sul e no Sudeste com a Mata Atlântica, podemos considerá-los entre os maiores prejudicados por todo o processo histórico de devastação ambiental ocorrido nesse bioma, onde resta atualmente apenas 7% da cobertura original. Nesse processo, os índios acabaram confinados a pequenos espaços descontínuos onde a mata se fazia presente.

Como forma de preservar o que restou da Mata Atlântica, nas décadas de 1980 e 1990 o movimento ambientalista conseguiu a criação de diversas unidades de conservação na região, sobretudo nos estados do Sul e do Sudeste. “Em uma única década, de 1981 a 1990, seu número dobrou, chegando a 205, e sua área quase quintuplicou, de 9.918 para 48.307 km².”³⁷ Tais mudanças, aliadas

à Lei da Mata Atlântica (aprovada em 2006) representam uma importante conquista para a manutenção do pouco que ainda resta do bioma.

O dilema que se coloca, porém, é o fato de que parte das áreas ainda preservadas da Mata Atlântica ser justamente aquelas que os Guarani ocupam e necessitam para sobreviver enquanto grupo e de acordo com seu *teko* (seu modo de ser).

Atualmente, 18 terras Guarani encontram-se em áreas sobrepostas a unidades de conservação, situação que obstaculiza a regularização de seus territórios e suscita uma série de restrições ao livre acesso aos recursos naturais bem como aos programas de assistência à educação e à saúde.

As situações normalmente envolvem uma relação de tensão dos índios e parte dos órgãos ambientais que adotam a postura de considerar os indígenas invasores dessas áreas e sua presença incompatível com os objetivos de preservação e conservação da Mata Atlântica.

Com exceção do Espírito Santo, todos os demais estados do Sul e do Sudeste possuem situações de sobreposição de unidades de conservação. São 18 terras Guarani sobrepostas a 13 unidades de conservação, sendo dez unidades estaduais e três federais.

Sobreposição de unidades de conservação a Terras Guarani no Sul e no Sudeste

| Terra Indígena | Município | Unidade de Conservação | Situação Jurídica |
|---------------------------------|---|---|---|
| São Paulo | | | |
| Aguapeú | Mongaguá | Parque Estadual da Serra do Mar | Homologada |
| Boa Vista do Sertão do Promirim | Ubatuba | Parque Estadual da Serra do Mar | Homologada – em processo de revisão de limites |
| Ilha do Cardoso (Parapaü) | Cananea | Parque Estadual da Ilha do Cardoso | Não identificada |
| Paraíso | Iguape | Estação Ecológica Jureia-Itatins | Não identificada |
| Paranapuã | São Vicente | Parque Estadual Xixová Japuí | Não identificada |
| Peguaoty | Sete Barras | Parque Estadual de Intervalos | Não identificada |
| Peruibe (Bananal) | Peruibe | Parque Estadual da Serra do Mar | Homologada – em processo de revisão de limites |
| Ribeirão Silveira | São Sebastião, Salesópolis e Bertiooga | Parque Estadual da Serra do Mar | Homologada – em processo de revisão de limites |
| Rio Branco | Itanhaém, São Vicente, São Paulo | Parque Estadual da Serra do Mar | Homologada |
| Serra do Itatins | Itariri | Estação Ecológica Jureia-Itatins | Homologada |
| Rio de Janeiro | | | |
| Araponga | Parati | Parque Nacional Serra da Bocaina | Homologada – em processo de revisão de limites |
| Camboinhas (Tekoa Itarypu) | Niterói | Parque Estadual da Serra da Tiririca | Não identificada |
| Santa Catarina | | | |
| Ibirama-La Klãnõ | José Boiitex, Itaiópolis e Vítor Meireles | Área de Relevante Interesse Ecológico Serra da Abelha Reserva Biológica Estadual do Sassafrás | Homologada – em processo de revisão de limites |
| Morro dos Cavalos | Palhoça | Parque Estadual da Serra do Tabuleiro. | Declarada pelo MJ |
| Paraná | | | |
| Morro das Pacas | Guaraqueçaba | Parque Nacional do Superagui | Não identificada |
| Ilha do Superagui | Guaraqueçaba | Parque Nacional do Superagui | Não identificada |
| Rio Grande do Sul | | | |
| Nonoai | Nonoai | Parque Estadual de Nonoai | Reservada em processo de revisão dos limites |
| Itapuã (Pindo Mirim) | Viamão | Parque Estadual Itapuã | Em identificação |

Dados de outubro de 2009.

Fontes: Funai; Procuradoria da República em Santos, ISA; CIMI.³⁸

O estado com o maior número de situações de sobreposição de unidades de conservação e terras indígenas é São Paulo, com dez casos. Rio de Janeiro, Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul possuem dois casos cada.³⁹

Vianna e Brito apontam que o Estado de São Paulo é um dos que mais se dedicou à criação e gestão de UC's. "Apesar de seu grande desenvolvimento e intenso desflorestamento, é nesse estado onde ainda restam 18% da área remanescente da Mata Atlântica no Brasil (cerca de dois milhões de hectares ou cerca de 3% de seu território)".⁴⁰

A unidade com maior número de terras indígenas incidentes é o Parque Estadual da Serra do Mar, em São Paulo, com a presença de cinco terras com sobreposição parcial ou total e uma terra indígena em área contígua. Em seguida, aparecem os casos da Estação Ecológica Jureia/Itatins (SP) e o Parque Nacional do Superagui (PR), com duas situações de incidência cada.

Além das situações de sobreposição total ou parcial, há ainda diversos casos de terras indígenas localizadas em área próxima ou vizinha a unidades de conservação, como ocorre nas terras indígenas do Jaraguá e Renascer (São Paulo), Cambirela e Massiambu (Santa Catarina), entre outros. Mesmo não havendo sobreposição, ocorrem situações de tensão com os órgãos ambientais. Muitas vezes os índios são acusados de explorar ilegalmente os recursos das unidades de conservação, como ocorreu com os Guarani da TI Renascer, localizada em área contígua à do Parque Estadual da Serra do Mar. Os indígenas deste território são acusados com frequência de explorar ilegalmente os recursos naturais do parque.

NOTAS

20 Trata-se de ações de diferentes tipos como: possessórias, de reintegração de posse, usucapião ou ainda ações que questionam o procedimento administrativo de demarcação. Sobre esta última categoria confira o capítulo Disputas Judiciais, adiante.

- 21 Confira a relação nominal das empresas no capítulo Ações Judiciais.
- 22 Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/proposicoes>>. Acesso em: 18/11/2009
- 23 Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/proposicoes>>. Acesso em: 18/11/2009.
- 24 BRIGHENTI, Clóvis Antônio. Op. cit., p. 130.
- 25 LIEBGOTT, Roberto Antonio. "Povo Guarani, um grande povo! Resistência e luta pela demarcação de suas terras". In: Portal Ecodebate. 5/11/2008. Disponível em: www.ecodebate.com.br/2008/11/05/povo-guarani-um-grande-povo-resistencia-e-luta-pela-demarcacao-de-suas-terras-artigo-de-roberto-antonio-liebgott. Acesso em: 20/11/2009.
- 26 DARELLA, Maria Dorothea Post; GARLET, Ivori José e ASSIS, Valéria Soares de. "Estudo de Impacto: As populações indígenas e a duplicação da BR-101, trecho Palhoça/SC – Osório/RS". Convênio DNER/IME, 2001.
- 27 CARVALHO: Maria Janete Albuquerque. *Os Guarani e as políticas fundiárias do Estado Brasileiro - Dinâmica social e reconfiguração territorial em Santa Catarina*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de Brasília. Brasília, 2008, p. 39. Disponível em: <www.unb.br/ics/dan/Dissertacao242.pdf>. Acesso em 20/11/2009.
- 28 DARELLA, Maria Dorothea Post; GARLET, Ivori José e ASSIS, Valéria Soares de. Op. cit.
- 29 CARVALHO: Maria Janete Albuquerque. Op. cit., p. 53.
- 30 Idem, ibidem, p. 17.
- 31 Disponível em:< <http://www.cimi.org.br/dev.php?system=news&action=imprimir&id=4014&eid=351>> Acesso em 18/11/2009.
- 32 "Índios da capital paulista acreditam que novas terras são solução temporária". [08/08/2009]. Disponível em: <http://www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2009/08/05/materia.2009-08-05.4044835508/view>. Acesso em: 18/11/2009.
- 33 HELM, Cecília Maria Vieira. "A UHE Mauá do rio Tibagi (Paraná): impactos socioambientais e o desafio da participação indígena". In: VERDUM, Ricardo (org.). *Integração, usinas hidrelétricas e impactos socioambientais*. Brasília: Inesc, 2007, p. 165.
- 34 Idem, ibidem.

- 35 ROTHERN, Letícia de Paiva. *"Identidade étnica" na terra indígena São Jerônimo, PR*. Monografia de conclusão de curso em Antropologia. Universidade Federal do Paraná (UFPR). Curitiba, 2000, p. 71.
- 36 BRIGHENTI, Clóvis Antônio. Necessidade de novos paradigmas ambientais: implicações e contribuição Guarani. In: *Cadernos Prolam/ USP*, ano 4, v. 2, 2005, pp. 43-44.
- 37 DEAN, Warren. A ferro e fogo. *A história e a devastação da Mata Atlântica*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 354.
- 38 Também em SANTOS, Carlos Alexandre B. Plínio dos. "A atuação da Funai no processo de regularização das terras dos Guarani Mbyá". In: *Terras Indígenas e Unidades de Conservação da Natureza: o desafio das sobreposições*. ISA, novembro de 2004; e LADEIRA, Maria Inês. "Terras Indígenas e Unidades de Conservação da Mata Atlântica. Áreas Protegidas?". In: *Terras Indígenas e Unidades de Conservação da Natureza: o desafio das sobreposições*. ISA, novembro de 2004.
- 39 Deve-se levar em conta que a TI Ibirama La Klaño está sobreposta a duas unidades de conservação: a Área de Relevante Interesse Ecológico Serra da Abelha e a Reserva Biológica Estadual do Sassafrás. Portanto, em Santa Catarina, há duas terras sobrepostas a três UC's.
- 40 VIANNA, Lucila Pinsard e BRITO, Maria Cecília Wey de. *Guarani e UC's na Mata Atlântica: conflito latente. O caso do Parque Estadual da Serra do Mar*. In: *Terras Indígenas e Unidades de Conservação da Natureza: o desafio das sobreposições*. ISA, novembro de 2004, pp. 270.



AS DISPUTAS JUDICIAIS

Um número significativo das disputas envolvendo as terras Guarani resulta em ações judiciais.⁴¹ O levantamento da CPI-SP localizou 97 ações judiciais envolvendo 43 terras indígenas das 120 terras Guarani no Sul e no Sudeste.⁴² Destas, 20 são processos findos, enquanto 77 estão atualmente em movimento, sendo que a propositura da mais antiga delas data de 1991 e a mais recente de maio de 2009. Pode-se afirmar que, das ações em movimento, 40 foram propostas em defesa dos direitos territoriais dos índios, enquanto 37 são contrárias.

Tipo de Ações Levantadas - Em Andamento

| Ação | |
|-----------------------|-----------|
| Ação Civil Pública | 27 |
| Possessória | 29 |
| Ação Ordinária | 10 |
| Cautelar | 08 |
| Ação Civil Originária | 02 |
| Ação Popular | 01 |
| Total | 77 |

Dados de novembro de 2009.

A DEFESA DOS DIREITOS GUARANI NO JUDICIÁRIO

As ações visando à proteção dos direitos indígenas envolvem 30 terras com presença Guarani e tratam de uma variedade de situações: garantia da demarcação, proteção possessória, defesa frente à ameaça de obras de infraestrutura, e garantia de acesso a políticas públicas em áreas ainda não demarcadas.



O Ministério Público Federal destaca-se na defesa de direitos: figura no polo ativo de 24 demandas envolvendo todas as 30 terras, sendo que em 19 ações a sua atuação é de exclusividade. Nas demais, atua juntamente com a Funai e as comunidades indígenas (em um caso envolvendo as terras de Pirai e Tarumã e em outro com a comunidade de Ibirama La-Klãnõ).

Outro ator importante é a Funai, responsável pela propositura de 12 ações, sendo três delas em parceria com o Ministério Público Federal. Também figuram como propositores das ações favoráveis aos índios: Associação de Moradores *Yynn Moroti Wherá* da Terra Indígena M'Biguaçu autora de ação ordinária contra o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a Funai, Ibama e a União, que postula a condenação dos réus ao pagamento de indenização por danos morais e materiais. E ainda as organizações não governamentais, a Associação Nacional dos Atingidos por Barragens e a Liga Ambiental, autoras de ações civis públicas relacionadas às hidroelétricas do Rio Tibagi, no Paraná.

FORÇAS CONTRÁRIAS

As 37 ações contrárias aos interesses indígenas envolvem 25 terras habitadas pelos Guarani⁴³: 15 são iniciativas de particulares, duas ações são de autoria de organizações que defendem os interesses de ruralistas, dez foram apresentadas por empresas e nove pelo Poder Público.

Empresas autoras de ações contrárias

- Âncora Agro Florestal Ltda. e Âncora Empreendimentos e Participações S.A. – em 2002 propuseram ação possessória envolvendo a TI Samabaqui (PR);
- Agro-Pastoril Alto Uruguai Ltda. – autora de ação de reintegração de posse de 1999 envolvendo a TI Nonoai (RS);
- Ceval Alimentos S/A – autora de ação ordinária– proposto no ano de 1999 envolvendo a TI Nonai (RS);
- Itaipu Binacional – autora de ação de reintegração de posse de 2005 envolvendo terras Guarani Mangaratu e Tekoá Porã (PR);
- Madeireira Odebrecht Ltda. – autora de duas ações (reintegração de posse proposta em 1998 e ação ordinária apresentada em 2001) envolvendo TI Ibirama Lã-Klanô (SC);
- Modo Battistella Reflorestamento S.A. e Battistella Ind. e Com. Ltda. – apresentaram Interdito Proibitório em 1998 envolvendo TI Ibirama Lã-Klanô (SC);
- Manoel Marchetti Ind. – autora de reintegração de posse de 2003 envolvendo TI Ibirama Lã-Klanô (SC);
- Portocel – Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A. – autora de ação possessória de 2006 envolvendo a TI Tupiniquim (ES);
- Vale do Ribeira Indústria e Comércio e Mineração S.A. – proponente de ação de reintegração de posse de 2001 envolvendo a TI Piaçaguera (SP).

Dados de outubro de 2009.

Destacamos dentre as ações contrárias, aquelas propostas por iniciativa do Poder Público. São quatro ações em São Paulo, três em Santa Catarina e duas no Rio Grande do Sul. As ações envolvem órgãos de governos estaduais bem como municípios (confira quadro das iniciativas do Poder Público).

As ações em São Paulo estão relacionadas ao conflito gerado pela sobreposição de terras indígenas e unidades de conservação estaduais. No caso da TI Paranapuã a sobreposição é com o Parque Xixová-Japuú, e em TI Peguaoty com o Parque Estadual de Intervalos. Nas duas situações, o governo estadual recorreu ao Judiciário com o objetivo de garantir a proteção possessória das unidades e a retirada dos índios.

Nos demais estados, temos duas ações que contestam o procedimento de demarcação: uma delas tem como alvo a TI Araçá'i e a outra a TI Ibirama. As demais ações pleiteiam a proteção possessória.

Ações de Iniciativa do Poder Público

São Paulo:

- Ação Civil Pública proposta em 2004 pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Prefeitura de São Vicente em face da Funai, envolvendo a TI Paranapuã (SP);
- Interdito Proibitório proposto pela antiga Febem (atual Fundação Casa), em 2004, contra a Funai, envolvendo a TI Paranapuã (SP);
- Ação de Reintegração de Posse proposta pela Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, em 2004, contra a Funai, a União Federal e o Estado de São Paulo, envolvendo a TI Peguaty (SP);
- Medida Cautelar Inominada proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, em 2005, em face da Fundação para a Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo e Funai, envolvendo a TI Peguaty (SP).

Santa Catarina:

- Ação de Reintegração de Posse proposta pelo Município de Joinville, em 2005, contra Funai e UF, envolvendo a Yakã Porã (SC);
- Ação Ordinária proposta pelo Município de Saudades, Município de Cunha Porã e o Movimento da Defesa da Propriedade e da Dignidade, em 2007, contra Funai e União Federal, envolvendo a TI Araçá'i (SC);
- Ação Civil Originária proposta por 308 particulares (figurando como assistentes o Estado de Santa Catarina e a Fundação do Meio Ambiente), em 2008, contra Funai e União Federal, envolvendo a Ibirama Lã-Klanõ (SC).

Rio Grande do Sul:

- Ação Ordinária proposta pelo Município de Espumoso, em 1999, contra índios e Funai, envolvendo a TI Salto Grande do Jacuí (RS);
- Ação de Reintegração de Posse proposta pela Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária, em 2008, contra índios e Funai, envolvendo a TI e os Arroio do Conde (RS).

Dados de outubro de 2009.

PROCESSOS JUDICIAIS QUE DISCUTEM O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DEMARCAÇÃO

Dentre as ações envolvendo os direitos territoriais Guarani destacamos aquelas que discutem o procedimento administrativo de demarcação, ou seja, aquelas ações que versam sobre o andamento do processo. Tanto as que visam torná-lo mais célere como aquelas cujo objetivo é suspender o processo ou a declaração de nulidade de atos ou do procedimento como um todo.

Estabelecido esse critério, foi possível identificar 11 ações em curso em que há algum tipo de discussão do procedimento administrativo de demarcação, envolvendo 14 terras ocupadas pelos Guarani. Destas, cinco são favoráveis aos índios enquanto seis são contrárias.

Ações que Discutem o Procedimento Administrativo

Favoráveis

- Ação Civil Pública do MPF de 2002 – “Terras Guarani do Norte de Santa Catarina”;
- Ação Civil Pública do MPF de 2004 – TI Araçá (SC);
- Cautelar da Funai de 2008 – TI Ibirama (SC);
- Ação Civil Pública do MPF de 2008 – TI Peguaty (SP);
- Ação Civil pública do MPF de 2009 – TI Pindoty (SP).

Contrárias

- Reintegração de Posse proposta por particulares em 1993 – TI Caierias Velhas (ES);
- Interdito Proibitório proposto por Modo Battistella Reflorestamento S/A e Battistella Ind. e Com. Ltda. em 1998 – TI Ibirama (SC);
- Cautelar proposta por particular em 2001 – TI Itaóca (SP);
- Ordinária proposta por particular em 2001 – TI Itaóca (SP);
- Ação Civil ordinária proposta por 308 particulares (figurando como assistentes o Estado de Santa Catarina e FATMA) em 2008 – TI Ibirama (SC).
- Ação Civil Pública proposta por particular em 2009 – TI Morro dos Cavalos (SC)

Dados de outubro de 2009.

Ações Favoráveis

Dentre as ações favoráveis, há quatro ações civis públicas e uma ação cautelar. As duas ações civis públicas mais antigas remetem a casos de Santa Catarina. Foram propostas pelo Ministério Público Federal e pedem prazo para conclusão dos processos demarcatórios.

A primeira delas, proposta em 2002, solicitou que fossem tomadas providências para “identificação e demarcação das terras indígenas dos índios Guarani do norte de Santa Catarina” (Conquista, Morro Alto, Pindoty, Pirai, Tarumã, Tapera, Yaka Porã) diante da demora de definição por parte da Funai em demarcar as terras, o que estava gerando disputas.

No que tange ao mérito, União Federal e Funai contestaram, alegando, basicamente, que a pretensão formulada pelo MPF invadia a esfera de discricionariedade da administração pública para efetivação de políticas públicas e que a demarcação não seria essencial para o exercício de direitos constitucionais dos índios, além de outras alegações de vícios formais.

Em decisão proferida em 14 de março de 2007, foram rejeitadas as teses formuladas por União Federal e Funai, tendo sido ressaltada a relevância da demarcação, não como fator constitutivo do direito à terra, ou como requisito para seu exercício, mas por sua essencialidade para a sobrevivência física e cultural dos índios, como se pode observar:

Importância da demarcação: Neste aspecto, saliente-se que, embora a demarcação das terras indígenas não tenha efeito constitutivo, ela é importante para a sua regularização e proteção, sendo fator essencial para a sobrevivência física e cultural dos índios, além de ser um dever constitucional da União de assim proceder.⁴⁴

A despeito da alegada invasão na esfera de discricionariedade da administração pública, o magistrado entendeu que não há que se falar em oportunidade e conveniência da mesma para a regularização das terras indígenas, visto que há um dever constitucional e legal para assegurar a demarcação. Assim, não procederia o argumento de que há ingerência indevida no Judiciário em políticas públicas:

No caso, não há que se falar em oportunidade e conveniência da Administração Pública em identificar e demarcar as terras indígenas Guarani, pois ela tem o dever constitucional e legal de tomar as medidas necessárias para assegurar o direito subjetivo dos índios à ocupação das terras tradicionais, não havendo discricionariedade neste ponto. Com efeito, existe o dever imposto à Administração Pública de agir para alcançar o fim previsto nas normas constitucionais e infraconstitucionais de proteção aos índios, não podendo tal ação ser postergada indefinidamente por razões de oportunidade e conveniência, não ficando, evidentemente, ao arbítrio do administrador público cumprir ou não o ordenamento jurídico, pelo contrário.

Não procede, igualmente, o argumento de ingerência indevida do Poder Judiciário em políticas públicas, pois este tem como missão constitucional impor a todos, sempre que provocado, o cumprimento das normas constitucionais e legais, inclusive para a Administração Pública, que *“está sujeita ao império da lei como qualquer particular, porque o Direito é a medida padrão pela qual se aferem os poderes do Estado e os direitos do cidadão [...]*.

Assinale-se que o Judiciário não está criando políticas públicas de proteção aos índios, pois estas já estão estabelecidas na Constituição e na lei, cabendo-lhe apenas zelar pelo seu efetivo cumprimento, sempre que chamado a se manifestar, como no caso em questão. [...] ⁴⁵

Embargos de declaração foram apresentados pela União Federal e pela Funai, contudo, a ambos foi negado provimento. A União Federal apelou da decisão de 1ª Instância que julgou procedente o pleito do Ministério Público Federal. Em julho de 2008, a Turma julgadora, por maioria, decidiu negar provimento à apelação, confirmando a essencialidade da demarcação e a devida intervenção do Poder Judiciário frente ao descumprimento do dever constitucional de demarcar as terras indígenas em questão:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. OCUPAÇÃO DE TERRAS POR INDÍGENAS. IDENTIFICAÇÃO E DEMARCAÇÃO. DEVER DO PODER PÚBLICO. FIXAÇÃO DE PRAZO. NECESSIDADE. ART. 67 DO ADCT.

1. Ainda que a demarcação das terras indígenas não tenha efeito constitutivo, trata-se de fator essencial para a sobrevivência física e cultural dos índios, além de ser um dever constitucional da União.
2. Configurado o descumprimento por omissão das normas constitucionais e legais de proteção às comunidades indígenas, mostra-se necessária a intervenção do Judiciário para a solução da controvérsia, inclusive fixando prazo para a regularização.⁴⁶

Contra a decisão da 4ª Turma foram interpostos recursos especiais e extraordinários pela Funai e pela União Federal, que aguardam apreciação do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

A outra ação civil pública de 2004 diz respeito à Terra Indígena Araça'i. Nesse caso, o pedido formulado pelo Ministério Público Federal solicita um prazo para a conclusão do processo demarcatório. A sentença, de maio de 2005, determinou que a Funai se manifestasse sobre o andamento do relatório de identificação e delimitação de terra indígena.

A Funai recorreu da decisão, alegando, entre outras coisas, a ausência de previsão legal para a obrigação imposta e o desrespeito à discricionariedade administrativa na aprovação do relatório de identificação e delimitação, tese refutada pelo Magistrado, seguindo o entendimento de que é legítima a intervenção do Poder Judiciário, tendo em vista a omissão do Poder Público na regularização da terra indígena, inexistindo violação do âmbito de discricionariedade da administração pública:

DIREITO CONSTITUCIONAL. TERRAS INDÍGENAS. PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO. OMISSÃO ADMINISTRATIVA. DIREITOS FUNDAMENTAIS DE TERCEIRA GERAÇÃO. PRINCÍPIO DA IGUALDADE. DEVER DE BOA-FÉ OBJETIVA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA.

1. Inexiste intromissão na discricionariedade administrativa em face de omissão administrativa na apreciação de relatório de identificação e de delimitação de terras indígenas, tendo em vista o dever de boa-fé objetiva em face dos direitos e expectativas legítimas da comunidade indígena e da sociedade em geral.

2. A omissão do Poder Público na implementação de políticas públicas previstas constitucionalmente, especialmente quando envolvidos direitos fundamentais de terceira geração, difusos e respeitantes às comunidades indígenas, autoriza a intervenção judicial, ao menos para assinar prazo razoável para a apreciação de relatório objetivando a identificação e a delimitação de terras indígenas.

3. Realidade vinculada ao contido no artigo 231, caput e parágrafo 2º, da Constituição da República de 1988, ao elencar o direito originário das comunidades indígenas sobre as terras tradicionalmente ocupadas, que se destinam à sua posse e usufruto exclusivo.

4. A omissão na concretização das políticas públicas protetivas destes direitos, revelada de forma emblemática pelo longo transcurso temporal para a apreciação do relatório de identificação e de delimitação, implica também violação ao princípio da igualdade, entendido como mandamento antidiscriminatório, na medida em que grupos historicamente discriminados experimentam prejuízo, desvantagem e subordinação, ora derivados da inércia estatal, reproduzindo e mantendo violação ao princípio da igualdade marcante da trajetória nacional desde a colonização.

5. Apelo desprovido.⁴⁷

O processo de demarcação teve prosseguimento e portaria declaratória da TI Araça'i acabou por ser publicada pelo Ministro da Justiça em 2007, o que estimulou a propositura de nova ação judicial, dessa vez contrária à demarcação da terra indígena, como será discutido mais adiante.

As duas outras ações civis públicas cujos pedidos são a conclusão da demarcação das terras indígenas Peaguaoty e de Pindoty (ambas localizadas em São Paulo) são mais recentes, tendo sido propostas, respectivamente, em 2008 e 2009, pelo Ministério Público Federal. Encontram-se em estágio inicial do curso processual e não foi proferida qualquer decisão que tenha impactado o curso do procedimento administrativo.

E, por fim, a ação cautelar envolvendo a terra Ibirama Lã-Klano (em Santa Catarina), proposta em 2008 pela Funai, visa proporcionar condições ao órgão indigenista para continuar o processo demarcatório da terra, prejudicado por uma ação civil originária recebida no Supremo Tribunal Federal no ano de 2008. Tal ação foi proposta por 308 particulares (assistidos pelo Estado de Santa Catarina) e visa à nulidade da Portaria 1.128/2003 do Ministro da Justiça (que declara os limites da terra indígena e determina sua

demarcação física) e também dos demais atos administrativos demarcatórios da terra. Após a contestação dos requeridos, foi apreciado e negado pedido de antecipação de tutela formulado pela Funai e pela União. O processo se encontra em fase de produção probatória.

Ações Contrárias

Além da ação civil originária envolvendo a TI Ibirama Lã-Klano referida acima, há pelo menos mais cinco ações contrárias ao procedimento demarcatório conduzido pela Funai. Em dois casos, as decisões judiciais provocaram a paralisação do processo, ainda que no caso da terra indígena do Araça'i a decisão tenha sido reformada.

No curso de uma reintegração de posse proposta em 1993 em face dos Guarani e Tupiniquim da TI Caieiras Velhas (no Espírito Santo), um dos réus suscitou a questão da demarcação suscitada na demanda.⁴⁸ A reintegração de posse passou pela etapa de saneamento⁴⁹ e se encontra em fase instrutória. Uma decisão que se pode destacar foi a que inseriu a discussão do processo de demarcação da terra como ponto controvertido dessa ação, o que não havia sido levantado na petição inicial. Entretanto, também não há decisão que mereça destaque no que tange ao processo administrativo.

Contrárias à demarcação da terra indígena Itaóca (em São Paulo) foram propostas uma ação ordinária e uma ação cautelar, ambas do ano de 2001. De iniciativa de um mesmo particular, visam, respectivamente, à declaração de nulidade do procedimento administrativo e a suspensão do mesmo enquanto não haja decisão final da primeira.

O processo administrativo de demarcação da TI Itaóca está paralisado por força de ordem judicial desde 2 de maio de 2006.⁵⁰ Embora a decisão de 1º grau tenha sido de improvimento do pedido, a 2ª



Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região reformou a decisão, por entender que a continuidade dos trabalhos da Funai poderia gerar danos irreparáveis ou de difícil reparação ao proprietário da Fazenda Itaóca.

Contra a demarcação da terra indígena Araça'i foi proposta uma ação ordinária em 2007 pelo Movimento da Defesa da Propriedade e da Dignidade, pelo Município de Saudades, Município de Cunha Porã e por pessoas físicas. Seu pedido é a anulação da Portaria do Ministro da Justiça nº 790, de 19 de abril de 2007, que declara os limites da TI e determina sua demarcação física e, liminarmente, a suspensão da demarcação no curso da ação judicial.

O andamento do processo de demarcação da TI Araça'i também foi prejudicado pelo deferimento do pedido de antecipação de tutela. A decisão é de junho de 2007, e acabou por atribuir efeitos suspensivos à Portaria do Ministro da Justiça nº 790/2007. Isso implicou em paralisação de um ano do procedimento administrativo de demarcação.

A União Federal (assistida pela Funai) recorreu dessa decisão e, em junho de 2008, a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região reformou parcialmente a decisão do juiz de 1º grau, por entender que a paralisação dos trabalhos da Funai poderia vir a tumultuar ainda mais o procedimento de demarcação de Araça'i, como exposto no excerto a seguir:

Vista a questão pelo prisma da comunidade indígena, não há como fechar os olhos para a realidade de que, suspenso o processo demarcatório por força da decisão judicial, a quantidade de interessados que podem agregar-se ao feito permite dificuldades de tramitação que poderiam impor ao processo uma indesejável postergação da decisão final. E, enquanto isso, perduraria a situação da comunidade, que, é cediço, está a morar em terras Kaigangs “emprestadas”.

Portanto, ponderados os interesses, deve o processo demarcatório prosseguir, impedindo-se, nesse momento, apenas a retirada dos autores e agricultores de suas terras.⁵¹

O Movimento da Defesa da Propriedade e da Dignidade opôs, ainda, embargos de declaração, ao qual a Turma decidiu (17/09/2008), por unanimidade, negar provimento. Assim, a Funai pôde dar continuidade ao processo de demarcação que, no entanto, não foi concluído até o momento.

Já em 2009, uma ação civil pública foi proposta com a finalidade de ter declarada a nulidade da Portaria do Ministro da Justiça nº 771/08 que declara os limites da TI Morro dos Cavalos (em Santa Catarina) e, liminarmente, os autores requeriam a suspensão do processo de demarcação.

Em maio de 2009, foi proferida decisão sobre este último pedido que foi negado pela magistrada, sob o argumento de que da portaria se presume legalidade, tendo que se provar alegação contrária, o que não foi feito pelo autor da ação civil pública. Também ponderou que a sua suspensão poderia trazer danos irreparáveis à comunidade, por isso, o pedido liminar não foi acolhido:

(...) a Portaria combatida é ato administrativo que goza de presunção de legalidade e legitimidade, não tendo apresentado o autor prova inequívoca apta a ilidir seu conteúdo, ao menos nesta fase de cognição sumária.

(...) De outro lado, a suspensão da aludida Portaria, e do processo administrativo, poderia impor dano desnecessário à comunidade indígena, esta sim passando a correr o risco de ser retirada das terras que atualmente ocupa.⁵²

Em novembro de 2009, esse processo se encontrava em fase de produção probatória.

Por fim, há a supracitada ação civil originária contra a demarcação da terra indígena Ibirama. Originalmente proposta na 1ª Vara Federal de Joinville, a ação tinha por objeto a discussão sobre posse e propriedade da terra. Contudo, União e Funai interpuseram conjuntamente reclamação junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), alegando ser do STF a competência para o exame do caso em questão, nos termos do art. 102, inc. I, alínea “f”, da Constituição Federal de 1988, tendo em vista o interesse do Estado de Santa Catarina no feito: (i) por ter outorgado escrituras públicas a particulares, em prejuízo dos indígenas; (ii) em razão da existência de reserva biológica estadual em parte das terras indígenas objeto de discussão; e (iii) por ter o Estado de Santa Catarina ingressado no polo ativo do feito, aderindo aos pedidos dos 308 particulares, o que afrontaria o pacto federativo. O STF decidiu pela sua competência originária e nele o processo passou a tramitar, tendo todos os atos produzidos no curso da ação ordinária proposta na Justiça Federal de Joinville perdido validade. Ainda não foi proferida nenhuma decisão que tenha interferido no curso do processo administrativo de demarcação.

NOTAS

- 41 Para efeitos de contagem, esta pesquisa considera somente as ações principais. Ou seja, os recursos derivados dessas ações não estão incluídos nestes cálculos.
- 42 Confira na tabela ao final do livro a relação das terras indígenas que são alvo de ação judicial.
- 43 Lembramos que diversas terras indígenas são alvo de ações em defesa e contra os direitos indígenas.
- 44 SANTA CATARINA. 2ª Vara Federal de Joinville, Ação Civil Pública nº 2002.72.01.002869-1, sentença de 19 de março de 2007. Disponível em: <<http://www.jfsc.gov.br/>>. Acesso em: 18/11/2009.
- 45 SANTA CATARINA, 2ª Vara Federal de Joinville, Ação Civil Pública nº 2002.72.01.002869-1, sentença de 19 de março de 2007. Disponível em: <<http://www.jfsc.gov.br/>>. Acesso em: 18/11/2009.
- 46 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. 4ª Turma. Apelação

Cível nº 2002.72.01.002869-1, Relator Des. Federal Valdemar Capeletti, 23 de Julho de 2008. Disponível em: < <http://www.trf4.jus.br/>>. Acesso em: 18/11/2009.

47 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. 3ª Turma. Apelação Cível n.º 2004.72.02.002059-4, Relator Juiz Federal Roger Raupp Rios, 9 de dezembro de 2008. Disponível em <www.trf4.jus.br>. Acesso em 1/11/2009.

48 Ver ESPÍRITO SANTO. 1ª Vara Federal de Linhares. Ação de Reintegração de Posse nº 93.0004349-8. Despacho de 22 de janeiro de 2007. Disponível em <<http://www.jfes.gov.br/>>. Acesso em 20/11/2009.

49 Fase do processo judicial em que se decidem questões meramente processuais, como definição das partes da relação processual, se já não há outra ação cujo objeto seja idêntico e existência de coisa julgada.

50 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. 2ª Turma. Relator: Peixoto Júnior. Apelação nº 2001.61.04.000992-5; de 2 de maio de 2006. Disponível em <<http://www.trf3.jus.br/>>. Acesso em 1/11/2009.

51 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. 4ª Turma. Agravo de Instrumento em Ação Ordinária nº 2007.04.00.020537-6/SC. Decisão de 28 de junho de 2008, relator Des. Federal Valdemar Capeletti. Disponível em: <<http://www.trf4.jus.br>>. Acesso em: 20/11/2009.

52 SANTA CATARINA. Vara Federal Ambiental e Agrária de Florianópolis. Ação Civil Pública nº 2009.72.00.004086-0, decisão liminar de 5 de maio de 2009. Disponível em: <<http://www.jfsc.gov.br/>>. Acesso em: 20/11/2009.



TERBAS GUARANI SUL E SUDESTE

| Nome | Município | Situação fundiária | Existência de Ação Judicial |
|--------------------------------|-------------------|--|-----------------------------|
| Espírito Santo | | | |
| Caieiras Velha II | Aracruz | Homologada | Sim |
| Tupiniquim | Aracruz | Declarada pelo MJ | Sim |
| Rio de Janeiro | | | |
| Arandu Mirim (Saco do Mamangá) | Parati | Em identificação | Não |
| Araponga | Parati | Homologada em processo de revisão de limites | Não |
| Braçuí | Angra dos Reis | Homologada | Não |
| Cabo Frio | Cabo Frio | Não identificada | Não |
| Camboinhas (Tekoa Itarypu) | Niterói | Não identificada | Sim |
| Parati-Mirim | Parati | Homologada em processo de revisão de limites | Não |
| Rio Pequeno | Parati | Em identificação | Não |
| São Paulo | | | |
| Aguapeú | Mongaguá | Homologada | Sim |
| Aldeinha | Itanhaém | Não identificada | Não |
| Amba Porã | Miracatu | Não identificada | Não |
| Araribá | Avaí | Homologada em processo de revisão de limites | Não |
| Barão de Antonina | Barão de Antonina | Em Identificação | Não |
| Barragem (Tenondé Porã) | São Paulo | Homologada em processo de revisão de limites | Não |

| Nome | Município | Situação fundiária | Existência de Ação Judicial |
|---------------------------------|--|---|-----------------------------|
| São Paulo | | | |
| Boa Vista do Sertão do Promirim | Ubatuba | Homologada em processo de revisão de limites | Não |
| Djaiko'ty | Miracatu | Não identificada | Não |
| Ilha do Cardoso (Parapaü) | Cananéia | Não identificada | Não |
| Itaóca | Mongaguá | Declarada pelo MJ | Sim |
| Itapitangui | Cananéia | Não identificada | Não |
| Itaporanga | Itaporanga | Em identificação | Não |
| Itapuã | Iguape | Não identificada | Não |
| Ita | Iguape | Não Identificada | Não |
| Jacarei | Cananéia | Não identificada | Não |
| Jaraguá | São Paulo | Homologada em processo de revisão de limites | Sim |
| Krukutu | São Paulo | Homologada em processo de revisão de limites | Sim |
| Paraíso (Kwaray Porã) | Iguape | Não identificada | Não |
| Paranapuã | São Vicente | Não identificada | Sim |
| Peguao'ty | Sete Barras | Não identificada | Sim |
| Peruíbe (Bananal) | Peruíbe | Homologada - reivindicação de revisão dos limites | Sim |
| Piaçaguera | Peruíbe | Identificada | Sim |
| Pindoty | Pariquera-açu | Não identificada | Sim |
| Renascer (Wiu'tu-Guaçu) | Ubatuba | Não identificada | Sim |
| Ribeirão Silveira | São Sebastião, Bertioiga e Salesópolis | Homologada em processo de revisão de limites | Sim |

| Nome | Município | Situação fundiária | Existência de Ação Judicial |
|------|-----------|--------------------|-----------------------------|
|------|-----------|--------------------|-----------------------------|

São Paulo

| | | | |
|------------------------|-----------------------------------|------------------|-----|
| Rio Branco | Itanhaém, São Vicente e São Paulo | Homologada | Sim |
| Rio Branquinho (Tapyi) | Cananéia | Não identificada | Não |
| Serra do Itatins | Itariri | Homologada | Não |
| Subaúma (Guaviraty) | Iguape | Não identificada | Não |
| Toca do Bugiu (Jevyty) | Iguape | Não identificada | Não |
| Uruity | Miracatu | Não identificada | Não |

Paraná

| | | | |
|--------------------------|--|--|-----|
| Añetete | Ramilândia e Diamante D'Oeste | Homologada | Não |
| Avá-Guarani do Ocoí | São Miguel do Iguazu | Dominial Indígena | Não |
| Cerco Grande | Guaraqueçaba | Em identificação | Não |
| Ilha da Cotinga | Paranaguá | Homologada | Não |
| Ilha do Superagui | Guaraqueçaba | Não identificada | Não |
| Karuguá | Piraquara | Em identificação | Não |
| Laranjinha | Santa Amélia, Abatia | Homologada em processo de revisão de limites | Sim |
| Mangueirinha | Mangueirinha, Chopinzinho e Coronel Vivida | Dominial Indígena | Sim |
| Marangatu | Guairá | Não identificada | Sim |
| M'borocujá | Guairá e Tupãssi | Não identificada | Não |
| Morro das Pacas | Guaraqueçaba | Não identificada | Não |
| Palmital (Ka'aguy Guaxy) | União da Vitória | Em identificação | Sim |

| Nome | Município | Situação fundiária | Existência de Ação Judicial |
|---|--|---|-----------------------------|
| Paraná | | | |
| Pinhalzinho | Tomazina | Dominal Indígena | Sim |
| Rio Areia | Inácio Martins | Homologada | Não |
| Rio das Cobras | Laranjeiras do Sul | Homologada | Sim |
| Sambaqui | Pontal do Paraná | Em identificação | Sim |
| São Jerônimo | São Jerônimo da Serra | Homologada | Não |
| Tekoa Porã | Guairá | Não identificada | Sim |
| Terra Roxa | Terra Roxa | Não identificada | Sim |
| Toldo Tupi Guarani | Contenda | Não identificada | Não |
| Yyporã Laranjinha | Abatiá, Ribeirão do Pinhal e Cornélio Procópio | Declarada pelo MJ | Não |
| Santa Catarina | | | |
| Amâncio | Biguaçu | Reservada | Não |
| Araçáí | Cunha Porã e Saudades | Declarada pelo MJ | Sim |
| Cachoeira dos Inácios | Imaruí | Reservada | Não |
| Cambirela | Palhoça | Não identificada | Sim |
| Campo Bonito (Fazenda Rio da Casa Branca) | Morro Grande | Não identificada | Sim |
| Conquista | Balneário Barra do Sul | Não identificada | Não |
| Dona Francisca | Garuva | Não Identificada | Não |
| Ibirama La-klãnõ | Doutor Pedrinho, José Boiteux, Itaiópolis e Vítor Meireles | Homologada em processo de revisão de limites | Sim |
| M'biguaçu | Biguaçu | Homologada - reivindicação de revisão dos limites | Sim |

| Nome | Município | Situação fundiária | Existência de Ação Judicial |
|------|-----------|--------------------|-----------------------------|
|------|-----------|--------------------|-----------------------------|

Santa Catarina

| | | | |
|--------------------------------|----------------------------------|-------------------|-----|
| Massiambu | Palhoça | Em identificação | Não |
| Morro Alto | São Francisco do Sul | Declarada pelo MJ | Sim |
| Morro dos Cavalos | Palhoça | Declarada pelo MJ | Sim |
| Pindoty | Araquari, Balneário Barra do Sul | Identificada | Sim |
| Pirai | Araquari | Declarada pelo MJ | Sim |
| Tapera | São Francisco do Sul | Não identificada | Sim |
| Tarumã | Araquari, Balneário Barra do Sul | Declarada pelo MJ | Sim |
| Xapecó | Marema, Xanxerê, e Ipuaçú | Homologada | Não |
| Xapecó (Pinnhalzinho-Canhadão) | Abelardo Luz, Ipuaçú | Declarada pelo MJ | Não |
| Yakã Porã | Garuva | Não identificada | Sim |
| Yvyju Mirim | Biguaçu | Não identificada | Não |

Rio Grande do Sul

| | | | |
|---------------------------|-----------------------------|--|-----|
| Água Grande (Ka'a miridy) | Camaquã | Não identificada | Não |
| Águas Brancas | Arambaré | Declarada pelo MJ | Não |
| Arroio do Conde | Eldorado do Sul | Em identificação | Sim |
| Barra do Ouro (Nhuü Porã) | Caraã, Maquiné, Riozinho | Homologada | Não |
| Caaró | Caiboaté e São Luiz Gonzaga | Não identificada | Não |
| Cacique Doble | Cacique Doble | Homologada - reivindicação de revisão dos limites | Não |

| Nome | Município | Situação fundiária | Existência de Ação Judicial |
|--------------------------------|---|--|-----------------------------|
| Rio Grande do Sul | | | |
| Campo Bonito (Guapo'y Porã) | Torres | Não identificada | Não |
| Cantagalo (Jataity) | Viamão, Porto Alegre | Homologada | Não |
| Capivari (Porã) | Capivari do Sul | Não identificada | Não |
| Capivari (Yryapu) | Granja Vargas, Palmares do Sul | Homologada - reivindicação de revisão dos limites | Não |
| Coxilha da Cruz (Tekoa Porã) | Barra do Ribeiro | Reservada | Não |
| Estiva (Nhuüundy) | Viamão | Não identificada | Não |
| Estrela Velha (Itaixy) | Estrela Velha | Não identificada | Não |
| Guarita | Tenente Portela, Erval Seco, Miraguaí e Redentora | Homologada - reivindicação de revisão dos limites | Sim |
| Inhacapetum | São Miguel das Missões | Não identificada | Não |
| Irapuá | Caçapava do Sul | Em identificação | Não |
| Itapuá (Pindo Mirim) | Viamão | Em identificação | Não |
| Jaguarzinho | São Francisco de Assis | Não identificada | Não |
| Ka'aguy Poty | Estrela Velha | Em identificação | Não |
| Kapi'i Ovy | Pelotas | Não identificada | Não |
| Lami (Pindó Poty) | Porto Alegre | Não identificada | Sim |
| Lomba do Pinheiro (Anhetenguá) | Porto Alegre | Reservada | Não |
| Yvapuru | Mariana Pimentel | Não identificada | Não |
| Mata São Lourenço | São Miguel das Missões | Não identificada | Não |
| Mato Castelhana | Camaquã | Não identificada | Não |
| Mato Preto | Erebango, Getúlio Vargas | Em identificação | Não |

| Nome | Município | Situação fundiária | Existência de Ação Judicial |
|--------------------------|---|---|-----------------------------|
| Rio Grande do Sul | | | |
| Morro do Coco | Viamão | Em identificação | Não |
| Nonoai | Nonoai, Rio dos Índios, Planalto, Gramado dos Loureiros | Reservada em processo de revisão de limites | Sim |
| Pacheca (Igua'Porã) | Camaquã | Homologada | Não |
| Passo da Estância | Barra do Ribeiro | Não identificada | Sim |
| Passo Grande (Nhu Poty) | Barra do Ribeiro | Em identificação | Não |
| Petim (Araçaty) | Guaíba | Em identificação | Não |
| Ponta da Formiga | Barra do Ribeiro | Em identificação | Não |
| Riozinho (Itapoty) | Riozinho | Não identificada | Não |
| Salto Grande do Jacuí | Salto do Jacuí | Homologada | Sim |
| Velhaco | Tapes | Não identificada | Não |
| Taim | Rio Grande, Santa Vitória do Palmar | Não identificada | Não |
| Varzinha (Ka'ägüi Paü) | Caraá, Maquine | Homologada | Não |
| Votouro | São Valentim | Homologada - reivindicação de revisão dos limites | Não |

Dados de outubro de 2009.

Fontes: Para elaboração da tabela, a CPI-SP recorreu a diferentes fontes: documentos oficiais (como o Diário Oficial da União, Diário da Justiça e as fichas de demanda na Funai em Brasília); relatórios, artigos e documentos de ONGs, estudos acadêmicos; cartas divulgadas pelos Guarani ; e, matérias vinculadas pela imprensa.

Observações:

Diversas das terras relacionadas na tabela são coabitadas pelos Guarani e outros povos indígenas. As ações judiciais consideradas na tabela referem-se àquelas diretamente relacionadas aos direitos territoriais. Os Guarani possuem uma série de locais de parada provisória e trilhas para deslocamento. Nesta tabela consideramos apenas as áreas em processo de demarcação pela Funai ou aquelas em que os Guarani reivindicaram em cartas públicas, ou junto à Funai, a sua demarcação.



REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Rubem Ferreira Thomaz de e MURA, Fábio. *Guarani Nandeva, Povos Indígenas no Brasil*, Instituto Socioambiental. Disponível em: <<http://pib.socioambiental.org/pt/povo/guarani-nandeva>>. Acesso em: 15/10/09.
- BRIGHENTI, Clóvis Antônio. *Integração e desintegração: análise do tratamento dispensado pelos Estados brasileiro e argentino ao povo Guarani de Santa Catarina e da província de Misiones*. Dissertação de mestrado. Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, 2001.
- _____. "Necessidade de novos paradigmas ambientais: implicações e contribuição Guarani". In: Cadernos Prolam/USP, ano 4, v. 2, 2005, pp. 33-56.
- CARVALHO: Maria Janete Albuquerque. *Os Guarani e as políticas fundiárias do Estado Brasileiro – Dinâmica social e reconfiguração territorial em Santa Catarina*, Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de Brasília. Brasília, 2008. Disponível em: <www.unb.br/ics/dan/Dissertacao242.pdf>. Acesso em 20/11/2009.
- CENTRO DE MÍDIA INDEPENDENTE. "Exploração de cascalho ameaça aldeia guarani no litoral de SP". 27/12/2002. Disponível em: <<http://www.midiaindependente.org/pt/blue/2002/12/44211.shtml>>. Acesso em: 20/11/2009.
- _____. "Repúdio à cartilha da Aracruz". 22/09/06. Disponível em: <<http://www.midiaindependente.org/pt/blue/2006/09/360963.shtml>>. Acesso em: 20/11/2009.
- CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTA. "Direitos territoriais indígenas em debate no encontro da comissão nacional da terra guarani yvy rupa". 2 a 4/11/06. Disponível em: <http://www.trabalhoindigenista.org.br/noticias_cntg_004b.asp>
- CLASTRES, Hélène. *Terra sem mal: o profetismo Tupi-Guarani*. São Paulo: Brasiliense, 1978.
- COMISSÃO NACIONAL DAS TERRAS GUARANI "YVY RUPA" "Carta Aberta – Assembleia da Comissão Nacional de Terra Guarani Yvy Rupa". [20/11/2008]. Disponível em: <<http://terra guarani.wordpress.com/2008/12/>> Acesso em 04/11/09.

_____. "Carta ao presidente da Funai". [17/07/2009]. Disponível em: < Acesso em 04/11/09

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO [CIMI]. "Manifestação do CIMI sobre o EIA/Rima da duplicação BR-116 no RS". [02/08/2009]. Disponível em: <<http://www.cimi.org.br>> Acesso em: 20/11/2009.

_____. "Campanha Guarani no RS: Obras do PAC podem prejudicar sobrevivência dos Guarani Mbya". [08/10/2009] Disponível em <www.cimi.org.br/?system=news&action=read&id=4188&eid=351> Acesso em 20/11/2009.

_____. "Campanha "Povo Guarani, grande povo". Disponível em www.campanhagarani.org.br.br Acesso em 20/11/2009.

DARELLA, Maria Dorothea Post; GARLET, Ivori José e ASSIS, Valéria Soares de. *Estudo de Impacto: As populações indígenas e a duplicação da BR-101, trecho Palhoça/SC – Osório/RS*. Convênio DNER/IME, 2001.

DEAN, Warrean. *A ferro e fogo. A história e a devastação da Mata Atlântica*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

GRUMBERG, Georg (Coord.); MELIÀ, BARTOMEU (Ed.) *Guarani Retã 2008: Povos Guarani na Fronteira Argentina, Brasil e Paraguai*. CTI, 2008.

HELM, Cecília Maria Vieira. "A UHE Mauá do rio Tibagi (Paraná): impactos socioambientais e o desafio da participação indígena". In: VERDUM, Ricardo (org.). *Integração, usinas hidrelétricas e impactos socioambientais*. Brasília: Inesc, 2007.

LADEIRA, Maria Inês. *Caminhar sob a luz: território Mbya à beira do oceano*. Dissertação de mestrado em Ciências Sociais. PUC-SP. São Paulo, 1992.

_____. "As demarcações Guarani, a caminho da Terra sem mal". In: *Povos indígenas no Brasil: 1996-2000*. São Paulo: ISA, 2000.

_____. "Terras Indígenas e Unidades de Conservação da Mata Atlântica. Áreas Protegidas?" In: *Terras Indígenas e Unidades de Conservação da Natureza: o desafio das sobreposições*. São Paulo: ISA, 2004.

LIEBGOTT, Roberto Antonio. "Povo Guarani, um grande povo! Resistência e luta pela demarcação de suas terras". [5/11/2008]. In: *Portal Ecodebate*. Disponível em: <www.ecodebate.com.br/2008/11/05/povo-guarani-um-grande-povo-resistencia-e-luta-pela-demarcacao-de-suas-terras-artigo-de-roberto-antonio-liebgott> Acesso em: 20/11/2009.

MENECHINO, Laila. "UHE Mauá transformará em um imenso lago morto o primeiro rio em diversidade de vida do Paraná". [16/08/2008]. Disponível em: <www.ecodebate.com.br/2008/08/16/uhe-maua-transformara-em-um-imenso-lago-morto-o-primeiro-rio-em-diversidade-de-vida-do-parana-artigo-de-laila-menechino>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – Notícias do MPF. "Funai deve remover aldeias próximas à BR-101". [19/12/2006, 17h55]. Disponível em: <<http://noticias.pgr.mpf.gov.br/noticias-do-site/indios-e-minorias/funai-deve-remover-aldeias-proximos-a-br-101>>. Acesso em 20/11/2009.

LITAIFF, Aldo. "Dossiê sobre uma matéria infundada". [24/04/2007]. In: Observatório da Imprensa. Disponível em: <<http://observatorio.ultimosegundo.ig.com.br/artigos.asp?cod=430JDB009>>. Acesso em 21/10/2009.

PISSOLATO, Elizabeth. *A duração da pessoa: mobilidade, parentesco e xamanismo mbya (guarani)*. São Paulo/Rio de Janeiro: Ed. da Unesp/ISA/Nuti.

PRSP [Procuradoria da República em São Paulo]. "MPF recorre e pede suspensão do licenciamento do Porto Brasil". [30 jun. 2008]. Disponível em: <http://www.prsp.mpf.gov.br/sala-de-imprensa/noticias_prsp/noticia-7564>. Acesso em: 28 /10/2009.

ROTHERN, Leticia de Paiva. *"Identidade étnica" na terra indígena São Jerônimo, PR*. Monografia de conclusão de curso em Antropologia. Universidade Federal do Paraná (UFPR). Curitiba, 2000.

SANTOS, Carlos Alexandre B. Plínio dos. "A atuação da Funai no processo de regularização das terras dos Guarani Mbyá". In: *Terras Indígenas e Unidades de Conservação da Natureza: o desafio das sobreposições*. ISA, novembro de 2004.

SCHADEN, Egon. *Aspectos fundamentais da cultura Guarani*. São Paulo: EPU/Edusp, 1974.

VIANNA, Lucila Pinsard e BRITO, Maria Cecília Wey de. *Guarani e UC's na Mata Atlântica: conflito latente. O caso do Parque Estadual da Serra do Mar*. In: *Terras Indígenas e Unidades de Conservação da Natureza: o desafio das sobreposições*. ISA, novembro de 2004.

MATÉRIAS EM PERIÓDICOS

Valor Econômico "Crise corrói US\$ 10 bilhões da fortuna de Eike Batista". São Paulo, 10/11/2008.

Veja "Made in Paraguai: Funai quer demarcar terra para paraguaios".
São Paulo, nº 1999, 14/03/2007.

"O Novo Porto de São Paulo". São Paulo, nº 2101, 25/02/2009.

SITES

FUNAI [Fundação Nacional do Índio] Disponível em: <<http://www.funai.gov.br>>. Acesso em: 20/11/2009.

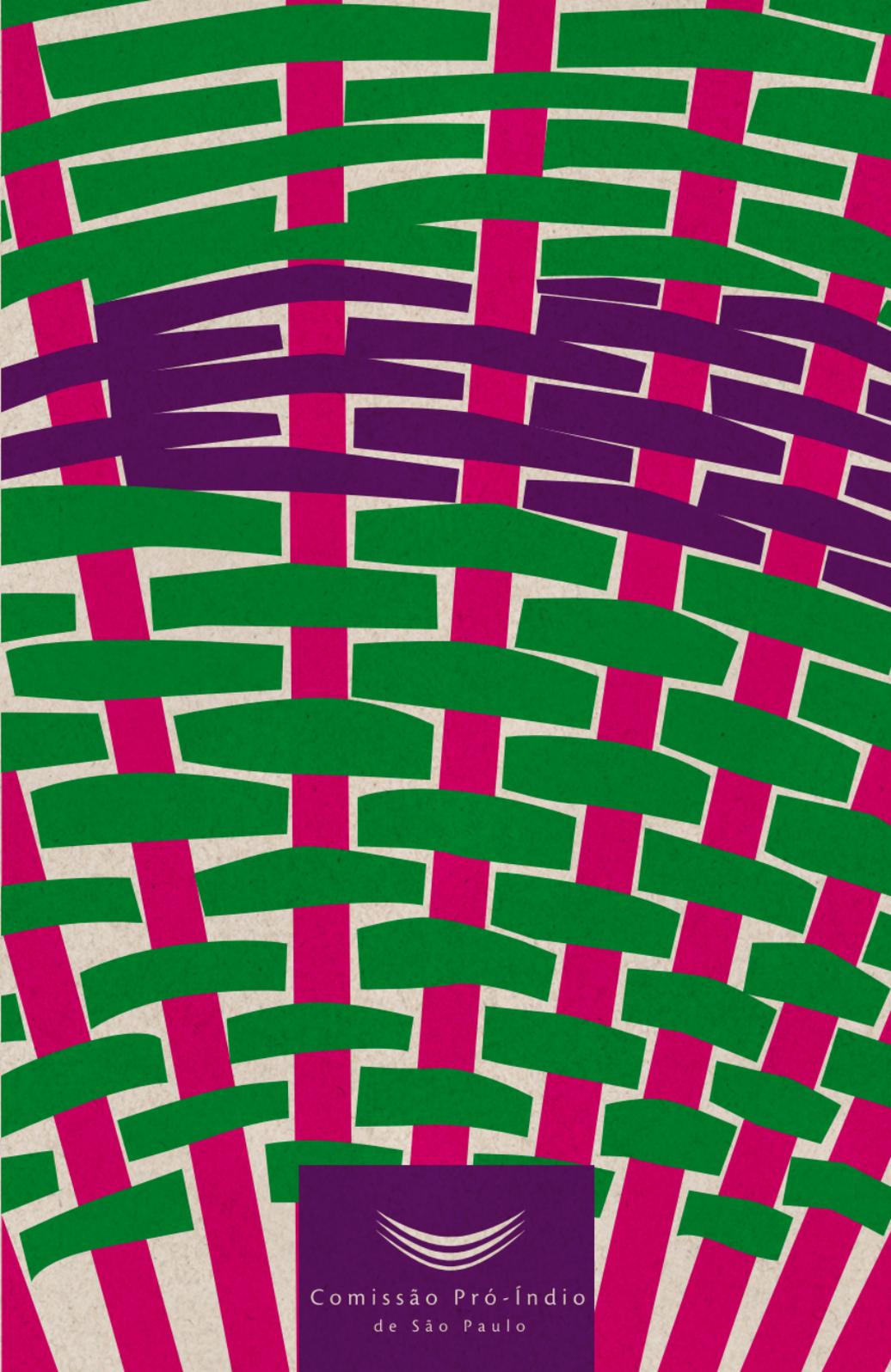
ISA [Instituto Socioambiental]. Disponível em: <<http://pib.socioambiental.org/pt/c/no-brasil-atual/quantos-sao/introducao>>. Acesso em: 20/11/2009.

JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA CATARINA. Disponível em: <<http://www.jfsc.gov.br/>>. Acesso em: 18/11/2009.

JUSITÇA FEDERAL DE ESPÍRITO SANTO. Disponível em: <<http://www.jfes.gov.br/>>. Acesso em: 20/11/2009.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Disponível em: <<http://www.trf3.jus.br/>>. Acesso: em 1/11/2009.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. Disponível em: <<http://www.trf4.jus.br/>>. Acesso em: 18/11/2009.



Comissão Pró-Índio
de São Paulo